



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 150, de 5 de setembro de 2007

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre permuta de Juízes-Auditores e Juízes-Auditores Substitutos, no âmbito da Justiça Militar da União.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o preconizado no art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como o disposto na Resolução nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, e tendo em vista a decisão do Plenário na 14ª Sessão Administrativa, realizada em 5 de setembro de 2007, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 16/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a permuta de Juízes-Auditores e Juízes-Auditores Substitutos, no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º O Plenário do Superior Tribunal Militar poderá autorizar remoção por permuta entre Juízes-Auditores e entre Juízes-Auditores Substitutos.

Art. 3º A solicitação de permuta será dirigida ao Superior Tribunal Militar, por meio de requerimento ao Presidente com os documentos necessários à fundamentação de seus pedidos.

Art. 4º O requerimento será submetido à deliberação do Plenário, na forma de Expediente Administrativo, após devidamente instruído e verificado, em especial, o contido no art. 93, inciso VIII-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 5º O Juiz-Auditor e o Juiz-Auditor Substituto só poderão obter nova remoção por permuta, após decorridos 2 (dois) anos da última, a contar da publicação do ato de concessão da remoção por permuta.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica no caso de interesse do serviço e na hipótese da parte final do § 3º do art. 38 da Lei nº 8.457/92 – LOJM.

Art. 6º O Juiz-Auditor Substituto, enquanto não adquirida a vitaliciedade, não poderá pleitear permuta, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Just

Art. 7º Constitui requisito necessário à instrução do pedido de permuta, prévia consulta a todos magistrados de 1ª instância, mais antigos que os requerentes, sobre efetivo interesse na remoção para um dos Juízos envolvidos na permuta.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 5 de setembro de 2007.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
Ministro-Presidente